

L I D O
Em 18 / 12 / 2000

Assessoria de Plenário

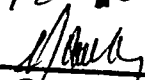
Mensagem N.º 360/2000-GAG

Brasília, 15 de dezembro de 2.000.

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em PL 112/00.


Stamen Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Legislativa,

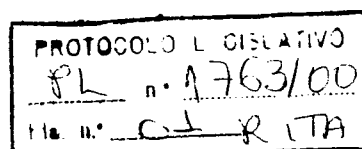
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação
dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a criação da CEB
Geração S/A, e da outras providências.

A proposição em questão tem por objeto autorizar a
Companhia Energética de Brasília - CEB, constituir subsidiária integral,
CEB Geração S/A, com o objetivo de gerar e comercializar a energia
produzida pelas Usinas do Paranoá e Térmica e outros
empreendimentos que a CEB vier a participar.

A necessidade da criação da CEB Geração S/A
decorre do novo modelo institucional do Setor Elétrico Brasileiro,
calcado na desverticalização das atividades em sociedades específicas,
conforme o disposto no Contrato de Concessão n.º 66/99 - ANEEL,
celebrado em 26 de agosto de 1999, que determina a constituição de
outras empresas para o exercício de atividades que não sejam objeto da
concessão de que é titular a CEB - exploração do serviço público de
distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, o que será atendido
com o Projeto de Lei ora encaminhado.

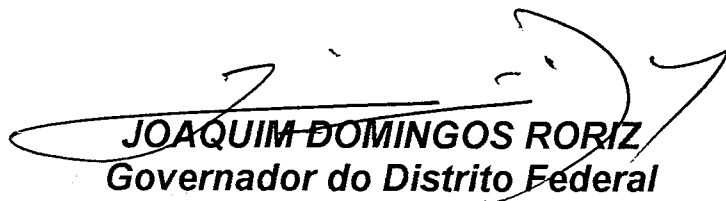
Nesta esteira, se faz necessário a criação da CEB
Geração S/A para abrigar a geração já existente, conforme disposto no
Contrato de Concessão de Geração de n.º 065/99 - ANEEL, celebrado
em 26 de agosto de 1999, que também determina a criação de
empresas distintas.

Para dar cumprimento a essa determinação contratual
emanada do Poder Concedente, surgiu a necessidade de se criar um
empresa com a finalidade específica de explorar os aproveitamentos de
geração existentes e os novos empreendimentos de geração que a CEB
venha participar.



Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na apreciação da matéria.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1763/00
Fls. n.º 02 RITA

Projeto de Lei nº

De ___ de dezembro de 2.000.

**Autoriza a criação da subsidiária
CEB GERAÇÃO S.A. e dá outras
providências.**

A CAMÂMRA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da CEB GERAÇÃO S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Parágrafo Único - Cabe à CEB adotar todas as providências necessárias para a constituição da CEB GERAÇÃO e alocar os recursos necessários à consecução do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A CEB GERAÇÃO tem por objetivo a geração e a comercialização de energia produzida pelas usinas do PARANOÁ e TÉRMICA, e de outros empreendimentos de geração que vier a participar, praticando todos os atos necessários à consecução de sua finalidade, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, na condição de acionista ou quotista, como meio para realizar o seu objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

